



R

EDITAL

PEDRO MIGUEL SANTANA CEPEDA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 07 de novembro de 2025, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião realizada no dia 5 de novembro de 2025, e ao abrigo do artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego, no senhor Vereador Dr. António Duarte Conde Almeida da Cunha, as seguintes competências:**

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Saúde

Educação e Conhecimento

Proteção Civil e Defesa da Floresta

Cooperação Internacional

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.
2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas ou simples, relativas a processos ou documentos que dependam de despacho nos termos da Lei, nos termos do artigo 38.º n.º 3 al. g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

III. No domínio da **Saúde**:

1. Elaborar e propor políticas para a promoção da saúde;
2. Representar o Município na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;



R

3. Representar o Município nos Conselhos da Comunidade dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, no Conselho Consultivo do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa;
4. Representar o Município na Comissão Municipal da Saúde;
5. Promover a elaboração e monitorização da implementação da Estratégia Municipal da Saúde e de outros instrumentos de planeamento no âmbito da saúde.

IV. Relativamente à área da **Educação e Conhecimento:**

1. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
2. Integrar o Conselho Municipal de Educação de Penafiel, nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, bem como presidir ao referido conselho, nas minhas ausências e impedimentos, em conformidade com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.
3. Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;
4. Promover e coordenar a revisão e implementação da Carta Educativa;
5. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
6. Exercer as demais competências destinadas à promoção da Educação, nos termos da lei.

V. No âmbito do pelouro do **Proteção Civil e Defesa da Floresta:**

1. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando o cumprimento das suas competências nos domínios do planeamento e operações, da prevenção e segurança e da informação pública previstas na Lei de enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal;
2. Desencadear, em situação de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, adequadas em cada caso, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstas na Lei de Bases de Proteção Civil e na Lei de enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal;
3. Assegurar a elaboração do Plano Municipal de Emergência para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
4. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
5. Integrar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil, promovendo as diligências necessárias com vista ao seu funcionamento;
6. Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município;



R

7. Nas minhas ausências e impedimentos, integrar e presidir ao Conselho Municipal de Segurança, de acordo com o artigo 57.º, n.º 1 al. c) e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
8. Integrar a Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e integrar e gerir a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º e artigo 29.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
9. Assegurar o cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a aprovar pela Assembleia Municipal, em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e com o respetivo planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios, de acordo com as normas definidas pelo ICNF, IP;
10. Assegurar a coordenação e a gestão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dirigir a ação desenvolvida pelo Gabinete Técnico Florestal nesse âmbito;
11. Garantir a recolha, registo e atualização da base de dados das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios de acordo com as normas técnicas do ICNF, IP;
12. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível, previstos na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
13. Praticar os atos administrativos no âmbito do procedimento de licenciamento e/ou autorização das ações relativas ao uso do fogo em espaços rurais, designadamente: a realização de queimas de sobrantes e de fogueiras, de queimadas, de fogo técnico e o lançamento de artefactos pirotécnicos. Dar cumprimento às demais competências da Câmara Municipal de Penafiel previstas na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
14. Promover os atos de fiscalização estabelecidos na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas;
15. Emitir pareceres relativos às ações de arborização e rearborização previstas no Regime Jurídico de regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais, no território continental;
16. A competência cometida às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua versão atualizada, prevista na alínea h) do artigo 1.º.



*Direção Municipal de Gestão Organizacional
Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

VI. No que respeita à **Cooperação Internacional:**

Desenvolver a política municipal de cooperação política e técnica com territórios localizados no estrangeiro, designadamente a participação em redes de cooperação internacional.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se nos locais habituais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 19 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Cepeda'.

(PEDRO CEPEDA)